



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 672/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-067 12/09/2017 14:53:43

Responsável: *[assinatura]*

Assunto: Requerimento nº 089/2017-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior e Outros.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, informamos o seguinte, a atual gestão tomou conhecimento da existência da antena quando da reforma do imóvel para as instalações de alguns Departamentos. Diante de tal fato notificou a empresa, supostamente, proprietária para a retirada da mesma.

A empresa NETONNE, proprietária da antena, nos informou que a antena foi instalada em 2011, com a autorização do então concessionário, SYS Participações Ltda, conforme documento anexo.

Informou, ainda, que possui autorização da ANATEL, conforme documento anexo.

O Município solicitou a retirada da antena, mas a empresa suso mencionada requereu que o contrato assinado com a empresa SYS Participações seja respeitado com relação a sua vigência, pois, segundo a empresa a retirada da antena pode causar problemas para os usuários da internet, mencionando como exemplo as câmeras de monitoramento de lojas e casas que ficarão sem acesso, bem como, empresas que usam a internet em suas atividades rotineiras.

Tal requerimento encontra-se em fase de análise por parte da Municipalidade.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[assinatura]
ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/RCBC/MLN/kes
OF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000107/2007-PR

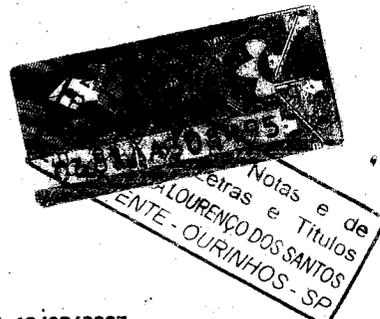
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL TDKOM INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.693.339/0001-83		Nº DA ENTIDADE 1334662	
Nº DA ESTAÇÃO 689273142	SERVIÇO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 22S244700
		LONGITUDE 50W342800	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua 15 de Novembro 496	DISTRITO PARAGUACU PAULISTA
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA
	UF SP

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA
 TIPO DA ESTAÇÃO : Tronco/Acesso
 CAPACIDADE INSTALADA : 30 (Mbits)
 QTD. ACESSO INSTALADO : 300



XXXXXXXXXX

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 EXPEDIENTE - Fone/Fax: (11) 3320 9011 / 3326 9922

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPRODUZIDA
 FIZO A EXTRAÇÃO DESTAS NOTAS A QUAL CON-
 FERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE

OURINHOS, 20 AGO, 2007

Vr. rec.p/autent. R\$ _____ / Selos pagos p/ verba

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

IMPRESSA EM 13/08/2007

OBSERVAÇÕES *****	Emitido Em 24/07/2007	VÁLIDA ATÉ Indeterminada
----------------------	---------------------------------	------------------------------------

Jarbas José Valente
JARBAS JOSÉ VALENTE
 Superintendente de Serviços Privados

N. DA ESTACAO NO BDTA DA ANATEL:

689273142

ENDERECO:

**Rua 15 de Novembro, nº 496 - Centro
Paraguaçu Paulista - SP - Cep. 19.700-000**

COORDENADAS GEOGRAFICAS:

LATITUDE: 22° 24' 47" (S)

LONGITUDE: 50° 34' 28" (W)

ALTITUDE DO LOGRADOURO:

506 M

DE FREQUENCIA 2.4 GHZ E 5.8 GHZ PARA ACESSO VIA RÁDIO

OS SIGNATÁRIOS, da presente, o primeiro denominado **CONTRATADO**, o **SYS HOTEL LTDA** inscrito no CNPJ 03.627.470/0001-78, e, localizado a Quinze de Novembro, 496 a 500, centro, nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), e de outro lado, denominado **CONTRATANTE**, a firma **NET ONNE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 03.482.527/0001-98 localizada à Rua Doze de Março, 314, centro, nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), no ramo de informática, têm sob responsabilidade civil ou quanto segue:

Cláusula Primeira – O **CONTRATADO** acima qualificado, possuindo um imóvel, resolve locar, para a **CONTRATANTE** as dependências do terraço do Sys Hotel, para instalação de uma antena fixa, visando ser utilizada em seus serviços.

Cláusula Segunda – Com a instalação, o contratado libera a entrada ao Edifício a contratante, para observação e manutenção de seu aparelho ali instalado.

Cláusula Terceira – O prazo desta contratação se estenderá por 3 (três) anos a contar da assinatura deste contrato, sendo que após este prazo, caso não haja manifestação de quaisquer das partes, o contrato será prorrogado automaticamente por mais 3 (três) anos.

Cláusula Quarta – Fica estipulada que o **CONTRATANTE** como forma compensatória pela locação cederá sem nenhum ônus ao **CONTRATADO** o seguinte serviço enquanto os equipamentos estiverem instalados pelo **CONTRATANTE**:

- - acesso a Internet banda larga 24 horas assim como toda configuração necessária para prover o serviço de Internet.

Cláusula Quinta – Fica estabelecida que o **CONTRATANTE** terá exclusividade no tipo de equipamentos e frequências utilizadas, onde fica terminantemente proibidas a colocação e a instalação de equipamentos na partes superior do edifício com as mesmas finalidades que serão:

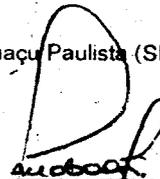
- - Acesso via rádio p/ Internet na frequência de 2,4 GHZ a 5,8 GHZ e qualquer serviço wireless p/ Internet.

Cláusula Sexta – O **CONTRATADO** elege sempre o **CONTRATANTE** como sua 1ª opção na preferência da renovação deste contrato.

Cláusula Sétima – Elegem o Foro da comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir, toda e qualquer controvérsia, referente ao presente contrato.

Por fé do que firmo, assino o presente contrato, perante duas testemunhas na forma da lei.

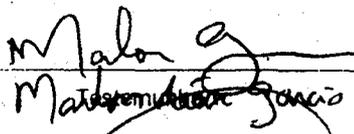
Paraguaçu Paulista (SP), 01 de Junho de 2007



SYS HOTEL LTDA
CNPJ 03.627.470/0001-78
AGÊNOR SOUZA ANDRADE



NET ONNE COM. SERV. INF. LTDA
CNPJ – 03.482.527/0001-98
SÉRGIO TULLIO M. OLIVEIRA



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELLA
Rua XV de Novembro, 945 - Fone/Fax: (18) 3361 1013 // 3362 1360
Paraguaçu Paulista - SP



Testemunha



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

PARA USO INSTALAÇÃO DE ANTENA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de antena que entre si fazem: **SYS HOTEL LTDA Inscrito no CNPJ 03.627.470/0001-78**, e, localizado a Quinze de Novembro, 496 a 500, centro, nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), e de outro lado, denominado simplesmente de **LOCADOR**, e, de outro lado, **NET ONNE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.482.527/0001-98**, situada na Rua Doze de Março, n.º 314 - centro, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, neste ato devidamente representada pelo sócio **SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF 771.433.619-68, residente na Rua Pedro de Toledo, 606, Centro, Paraguaçu Paulista - SP, CEP 19700-000, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, ajustam e contratam, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira

DO OBJETO A SER LOCADO:

Cláusula Primeira: O LOCADOR acima qualificado, possuindo um imóvel, resolve locar, para a LOCATÁRIA, as dependências da parte superior externa do edifício, para instalação de antenas fixas, visando ser utilizada em seus serviços para distribuição do sinal; e neste ato a dá em locação a LOCATÁRIA, obedecendo às cláusulas e condições previstas neste contrato.

Cláusula Segunda

DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

O prazo desta contratação se estenderá por 10 (dez) anos a contar da assinatura deste contrato, sendo que após este prazo, caso não haja manifestação de quaisquer das partes, o contrato será prorrogado automaticamente por mais 5 (cinco) anos.

Cláusula Terceira

DA TROCA DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES SEM ONUS

Fica estipulada que a LOCADOR como forma compensatória pela locação cederá sem nenhum ônus ao LOCADOR o seguinte serviço enquanto os equipamentos estiverem instalados pela LOCATÁRIA:

- acesso a internet banda larga 24 horas assim como toda configuração necessária para prover o serviço de Internet.
- manutenção (serviços técnicos / mão de obra) na rede de internet do hotel. (não incluindo troca de peças se necessário)

Cláusula Quarta

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato considerar-se-á rescindido, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Em caso de uma ou algumas infrações contratuais aqui previstas;
- b) Através de Notificação expressa por parte da Locatária, sendo que, essa deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da efetiva entrega do objeto, tal procedimento não isenta ao LOCADOR da multa contratual prevista na cláusula quinta.

Cláusula Quinta

DA MULTA EM CASO DE RESCISÃO

Parágrafo 1º)

DA QUEBRA DO CONTRATO POR PARTE DA LOCATÁRIA.

Se compromete a fornecer o serviço estipulado na **Cláusula Terceira** por 12 meses sem nenhum ônus para o LOCADOR.

Parágrafo 2º)

DA QUEBRA DO CONTRATO POR PARTE DO LOCADOR

Fica estipulado como multa o valor de 50 salários mínimos independente do motivo apresentado pelo LOCADOR como modo compensatório pela perda de receita por 12 meses.

Inciso 1º O LOCADOR cederá o prazo de 12 meses para a LOCATÁRIA para que ela possa re-instalar seus transmissores em outra localidade com as mesmas características seus transmissores pois o mesmo oferece serviços de utilidade pública não podendo deixar de atender seus clientes.

Cláusula Sexta

Fica estabelecida que a LOCADOR ceda **exclusivamente** para a LOCATÁRIA no tipo de equipamentos e frequências utilizadas, **onde fica terminantemente proibidas** a colocação e a instalação de equipamentos na partes superior do edifício com as mesmas finalidades que serão:

- Acesso via rádio p/ Internet na faixa de frequência com início em 2,4 GHZ até 5,8 GHZ e qualquer serviço wireless p/ Internet.

Cláusula Sétima

A presente locação somente será tida por finda ou rescindida com a efetiva restituição do objeto ao LOCADOR nas condições em que a LOCATÁRIA o recebeu, tal comprovada pela emissão pelo LOCADOR do recibo definitivo de entrega do objeto e restituição dos equipamentos de distribuição do sinal ao locatário.

Cláusula Oitava

A VISTORIA E VISITA AO OBJETO:

A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR ou a seu representante, a qualquer tempo, proceder a vistorias ao objeto da locação para avaliar seu estado de uso e conservação.

Cláusula Nona

Em caso de pretensa alienação do objeto desta locação, a LOCATÁRIA será previamente notificada, para, exercer ou não o seu direito de preferência na aquisição, porém, em caso de desinteresse ou recusa na aquisição, o mesmo não fará qualquer objeção para que o objeto seja visitado e mostrado a qualquer pretense comprador. Poderá, no entanto, estabelecer um horário de sua conveniência, dentro do horário comercial, para a visita, sempre em companhia do LOCADOR, ou de seu representante credenciado, sendo considerada infração contratual qualquer obstáculo.

Cláusula Décima

A LOCATÁRIA obriga-se:

- a) Manter o objeto locado em perfeito estado de conservação, bem como reparar todo e qualquer estrago que por ventura vier a ser ocasionado até a real e efetiva entrega do bem;
- b) não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte, o objeto locado;
- c) reparar as suas expensas qualquer estrago que tenha sido causado no objeto locado;
- d) cumprir todas as exigências da Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal sem direito a qualquer indenização por parte do LOCADOR;

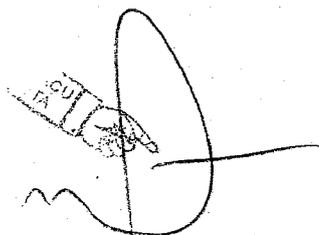
Cláusula Décima Primeira

Sempre que houver necessidade de se recorrer aos meios judiciais, para a cobrança do que for devido em razão deste contrato, será acrescida sobre o valor total a ser cobrado mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Cláusula Décima Segunda

As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros, ao fiel cumprimento deste instrumento e elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para os efeitos legais LOCADOR, LOCATÁRIA e TESTEMUNHAS assinam e aceitam em todos os seus termos este contrato, depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e de 02 (duas) testemunhas.

PARAGUAÇU PAULISTA, 14 DE MARÇO DE 2011



NET ONNE COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA
POR: SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA



SYS HOTEL LTDA
POR: AGENOR SOUZA ANDRADE

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA
Rua Doze de Março, 107 - CEP 13700-000 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-2446
PAULA CECÍLIA DA SILVA RODRIGUES / Oficial Titular

Atestamos por escritura a firma de SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, em documento com valor programático, e dou fe. de test. da 1ª via.

Paraguaçu Paulista, 14 de Março de 2011

0219797-5

LUIS CESAR LINDATELHO FRANCISCO

Valido somente c/ bato Autenticidade

0077AR0000001CV

0697AA005598